

D.O.U: 25.05.2007

Seção: 1

Página(s): 94

Ementa:

O TCU determinou a um Ministério que estabelecesse, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para a desclassificação por inexeqüibilidade, fosse esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado (item 9.3.3, TC-017.597/2006-0, Acórdão nº 1.159/2007-TCU-2ª Câmara).